LEI Nº 5.143, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

ESTABELECE MEDIDAS PARA EDUCAÇÃO E INCENTIVO AO RECOLHIMENTO DE MATERIAL RECICLÁVEL EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Frutal, estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Frutal adotará medidas educativas e incentivadoras, com intuito do recolhimento seletivo do lixo de seus prédios públicos, para posterior doação do material reciclável a instituições filantrópicas do Município.

Art. 2º As medidas educativas e incentivadoras objetivam esclarecer acerca dos benefícios do recolhimento dos materiais recicláveis, compreendendo entre outras:

I – a promoção de campanhas nas escolas municipais, bem como nos meios de comunicação;

II – a afixação de avisos, placas, cartazes ou similares, educativos, nas repartições, escolas, hospitais e postos de saúde municipais;

III – a introdução, na grade curricular das Escolas de Ensino Fundamental e Médio do Município, de conteúdo referente aos benefícios da implantação do processo de coleta seletiva e da reciclagem de lixo, para o meio ambiente;

IV – a instalação de coletores próprios nos locais especificados no inciso II, para a efetivação da coleta seletiva.

Art. 3º O titular do cargo de direção, chefia, coordenação ou equivalente, dos estabelecimentos especificados nesta lei, zelará pelo cumprimento das disposições nela contidas.

Art. 4º Todo material recolhido deverá ser, obrigatoriamente, doado a instituições filantrópicas do Município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua entrada em vigor.

Art. 6º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Em 17 de março de 2005l

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal